



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer no Projeto de Lei PL 5.112/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04	04	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elsio Sgrott, em 11 de abril de 2019.

Elsio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 18/03/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 19/03/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 20 de março de 2019, a Comissão emitiu despacho para que o Presidente da Câmara de Vereadores encaminhe expediente ao Executivo Municipal para que esse proceda a juntada de documento que comprove o valor dos bens sujeitos à alienação.



Após a juntada da avaliação dos bens, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que não há violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo, solicitando ainda o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 04 de abril de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em análise ao projeto de Lei, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Vereador Elísio Sgrott, constatou a ausência do laudo de avaliação prévia de todos os bens descritos no anexo, bem como do número de patrimônio, sendo solicitado ao Presidente da Câmara que envie expediente à Municipalidade, para as providências devidas, sendo os documentos apresentados pela municipalidade em 11/04/2019.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Administração, Senhora Camila Pires Fermino, justificando que a existência de maquinários e veículos inservíveis para a administração Pública Municipal, torna seu uso oneroso em razão do alto custo de manutenção e consertos, sendo necessário efetuar a venda dos mesmos através do processo legal, qual seja, Leilão Público.

Anexo ao projeto consta a lista dos automóveis, bem como seus modelos, anos de fabricação, placas e RENAVAM.

Conforme solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, foi juntada ao projeto a Avaliação dos itens que serão leiloados, cuja alienação está prevista no projeto em comento.

Passo à análise:

Alienação é a mudança de destinação do bem, por ato ou fato de Administração, retirando-lhe a destinação pública específica e levando-o a



categoria dos bens dominicais ou mesmo, no caso dos bens móveis, de bens inservíveis.

Consoante a lição de Marcos Juruena Villela Souto (Direito Administrativo Contratual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 87) a justificação do ato de alienação representa ato discricionário, sendo, porém, sua motivação obrigatória, sujeitando-se, assim, à existência dos motivos alegados para a sua validade e de interesse público como condição de validade da alienação.

Nos termos da lição de Marcos Juruena Villela Souto (Direito Administrativo Contratual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 146), faz-se necessário esclarecer "que a definição de bem inservível deve ter em conta que o bem deve se apresentar inutilizado para as finalidades a que naturalmente se destina e não às finalidades da Administração.

Frise-se, neste sentido, que o pedido de autorização legislativa pelo Poder Executivo deve se fazer acompanhar do laudo de avaliação prévia, a fim de permitir a apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Também, encontramos fundamento jurídico na Lei Orgânica do Município, art. 25, inciso II, onde diz que a alienação de bens municipais móveis esta subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência pública..

A Lei nº 8.666/93 e alterações, conhecida como Lei das Licitações, dispõe em seu art. 17 o seguinte:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

Neste sentido, com amparo na legislação vigente e estando acostado à proposta legislativa a avaliação dos bens inservíveis, com a respectiva indicação do patrimônio, não verificamos qualquer impedimento legal para o regular trâmite em Plenário do Projeto de Lei nº 5.112/2019.

Sendo assim, este Relator entende que o Executivo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a alienação dos bens móveis.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, esta comissão entende estar o dito projeto apto à votação, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.



III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.112/2019.

Relator

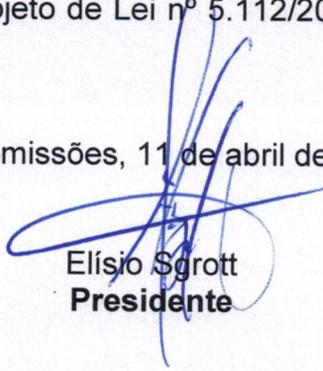
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 11 de abril de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.112/2019 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro